



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307722

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2031086-81.2025.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, é agravado FABIO JOSE DA SILVA COSMETICOS ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), EDUARDO VELHO E SOUZA LOPES.

São Paulo, 29 de março de 2025.

LUÍS H. B. FRANZÉ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº 2031086-81.2025.8.26.0000

Comarca: Santo André – 8ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Agravado: FABIO JOSE DA SILVA COSMETICOS ME

M.M. Juízo “a quo”: Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Voto 8196

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SISBAJUD TEIMOSINHA.

1. OBJETO RECURSAL. Insurge-se a parte autora em relação à decisão que indeferiu o pedido de renovação de bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud, com aplicação da ferramenta teimosinha.

2. PESQUISA SISBAJUD (TEIMOSINHA). Cabimento. Ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça para dar maior celeridade e efetividade às ações de execução. Modalidade de constrição judicial em consonância com o disposto no inc. I, do art. 835 do CPC/15.

3. RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO CARTÕES S/A nos autos de cumprimento de sentença iniciado em face de FABIO JOSE DA SILVA COSMETICOS ME, impugnando a decisão que indeferiu o pedido de renovação de bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud, com aplicação da ferramenta teimosinha.

Alega a parte agravante que foram feitas várias tentativas de localizar bens passíveis de penhora, que foram parcialmente frutíferas. Requereu, assim, nova busca de ativos através do Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, que foi indeferida pelo juízo “a quo”.

Indeferida a antecipação da tutela recursal.

Intimada a parte agravada para contraminuta.

É o relatório.

1. Objeto do agravo

A r. decisão agravada (fls. 212, complementada por fls. 236 dos autos originários) veio vertida nos seguintes termos:

“Vistos.

Trata-se de reiteração de pedido genérico de localização de bens.

Atento aos documentos dos autos, verifico que todas as consultas anteriormente realizadas restaram infrutíferas, inexistindo motivo fundado para renovação da providência.

Assim, até nova manifestação justificada quanto ao paradeiro de bens do executado, aguardem-se os autos no arquivo.

Intime-se.

Vistos.

Não conheço dos embargos de declaração – a decisão é clara e sem vícios internos.

O descontentamento da parte com o resultado da decisão deve ser reclamado por meio de recurso próprio.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.”

2. Pesquisa SISBAJUD na modalidade “teimosinha”

A parte agravante postulou pela tentativa de penhora online de eventuais valores localizados por meio do SISBAJUD, através da modalidade “teimosinha”, com ordem de repetição e reiteração programada para

bloqueios/constrições durante o prazo consecutivo de 30 (trinta) dias, até o limite do crédito exequendo.

De acordo com a hipótese dos autos, a última pesquisa Sisbajud, foi realizada em 13/02/2023, com resultados parcialmente positivos (fls. 144/147). Portanto, nada impede que seja determinada nova realização de pesquisa em contas bancárias dos devedores, pelo SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de 30 dias, a fim de localizar numerário suficiente para satisfação da presente execução.

Com efeito, o processo de execução deve assegurar, ao credor, o adimplemento de seu crédito, de forma efetiva. Nesse sentido, o dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem estabelecida pelo art. 835, do CPC/15,¹ e a pesquisa pelo SISBAJUD encontra guarida no art. 854, do CPC/15,² inclusive, para imprimir celeridade e efetividade à execução.

Por seu turno, a modalidade rotulada como “teimosinha” foi trazida por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº. 041/2019, formalizado entre o CNJ, PGFN e Banco Central do Brasil, trazendo importante inovação ao sistema SISBAJUD, pois permite a repetição das penhoras, com a finalidade de assegurar o direito do credor, que poderá efetuar o bloqueio de ativos financeiros encontrados na conta do devedor, de forma contínua e automática, inicialmente, pelo prazo de 30 dias.

Nesse sentido, já decidiu este C. Tribunal:

¹ **CPC/15, art. 835.** “A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: **I** - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. (...)”

² **CPC/15, art. 854.** “Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução”

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PENHORA ONLINE VIA SISBAJUD – REITERAÇÃO DO PEDIDO – MODALIDADE"TEIMOSINHA" - CABIMENTO - Decisão agravada que indeferiu a realização de nova ordem de bloqueio via sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha" – Cabimento – Inexistência, no ordenamento jurídico, de exigência ou condicionante para se tentar novamente a mesma medida já deferida anteriormente - Acesso ao serviço que se faz necessário se decorrido lapso temporal razoável que justifique o novo pedido - Inteligência do art. 438 do NCPC – Realização de nova pesquisa via sistema Bacenjud determinada, inclusive com reiteração automática até a satisfação do débito, modalidade esta conhecida por "teimosinha" – Decisão reformada - Agravo provido". (TJ-SP - AI: 21273879520228260000 SP 2127387-95.2022.8.26.0000, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 29/06/2022, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/06/2022)(g.n.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA ONLINE VIA SISBAJUD REITERAÇÃO DO PEDIDO CABIMENTO - Decisão agravada que indeferiu a realização de nova ordem de bloqueio via sistema Sisbajud, uma vez que não demonstrada alteração da situação financeira do devedor desde a última pesquisa Descabimento Inexistência, no ordenamento jurídico, de exigência ou condicionante para se tentar novamente a mesma medida já deferida há mais de oito meses - Acesso ao serviço que se faz necessário se decorrido lapso temporal razoável que justifique o novo pedido - Inteligência do art. 438 do NCPC Realização de nova pesquisa via sistema Sisbajud determinada Decisão reformada - Agravo provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2136734-89.2021.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Agravo de Instrumento nº 2203943-75.2021.8.26.0000 - São José dos

*Campos 5 Santana - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2021;
Data de Registro: 31/07/2021)(g.n.)*

“Monitória em fase de cumprimento de sentença. Pedido de pesquisa por meio do sistema informatizado - Sisbajud, na modalidade “teimosinha” para localização de ativos financeiros e/ou bens passíveis de constrição em nome do executado. Possibilidade de pesquisa de bens pelo SISBAJUD. Tentativa anterior infrutífera. Renovação do pedido. Admissibilidade. Agravo de Instrumento nº 2241374-12.2022.8.26.0000 - Jaú -Voto nº 842 8 Transcurso de prazo razoável. Atenção ao princípio da razoabilidade. Precedentes. Ademais, a nova ferramenta desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ, denominada “teimosinha”, atende ao princípio da efetividade da execução e revela-se como um meio mais rápido e eficiente para a satisfação do feito executivo. Competirá à executada demonstrar a impenhorabilidade dos valores que vierem a ser, eventualmente, constritos. Recurso provido (Agravo de Instrumento nº 2018055-62.2023.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. CAUDURO PADIN, julgado em 27/04/2023). (g.n)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de cobrança Cumprimento de sentença - Decisão indeferiu nova pesquisa, utilizando- se a reiteração automática de ordem de bloqueios (“teimosinha”), via Sisbajud - Não sendo encontrados bens penhoráveis e decorrido razoável lapso temporal, possível a reiteração da pesquisa pretendida, condicionada à efetiva implantação da ferramenta, em nome da efetividade da própria execução Precedentes Recurso provido. (Agravo de Instrumento 2182822-88.2021.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. FRANCISCO GIAQUINTO, julgado em 28/09/2021). (g.n.)

Assim, no caso em tela, a referida medida outorga celeridade e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

efetividade a execução, sendo necessário o seu deferimento no presente momento processual.

3. Dispositivo

Diante do exposto, **dou provimento** as razões recursais, para reformar a decisão e determinar a pesquisa via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de 30 dias em contas bancárias da parte devedora.

LUÍS H. B. FRANZÉ
Relator